



VINHOS DE TRÁS-OS-MONTES
COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

DA

CVRTM



VINHOS DE TRÁS-OS-MONTES
COMISSÃO VITIVÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

ÍNDICE

	Página
Siglas utilizadas no MQ.....	5
INTRODUÇÃO.....	6
CAPÍTULO 1 – VINHAS/CADASTRO.....	7
1.1- Inscrição	7
1.2-Instalação da Vinha.....	7
1.3-Condução da vinha.....	7
1.4- Encepamentos para a produção de vinhos com DOC E IG	8
1.5-Alterações, abandono e transmissão.....	8
CAPÍTULO 2 – INSCRIÇÃO DOS AE’S NA CVRTM.....	9
2.1-Inscrição como Agentes Económicos.....	9
2.1.1-Isenção de Inscrição.....	10
2.2-Inscrições das Instalações.....	10
2.2.1-Normas de funcionamento das adegas.....	10
2.2.2-Vinificação fora da Região de Trás-os-Montes.....	11
CAPÍTULO 3 – APRESENTAÇÃO DA DCP E DE.....	11
3.1-Declaração de Colheita e Produção.....	11
3.1.1-Apresentação da DCP.....	11
3.1.2-Não apresentação da DCP-Implicações.....	12
3.1.3-Isenção da apresentação da DCP.....	12
3.2-Declaração de Existências.....	12
CAPÍTULO 4 – CONTAS CORRENTES.....	13
CAPÍTULO 5 – REQUISITOS DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS.....	15
5.1-Vinho Espumante DOC Trás-os-Montes – Requisitos.....	15
5.2-Vinho Licoroso DOC Trás-os-Montes.....	16
5.3-Aguardente Bagaceira ou Bagaço e Aguardente Vínica DOC Trás-os-Montes.....	17



VINHOS DE TRÁS-OS-MONTES
COMISSÃO VITIVÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

5.4-Vinho Espumante com Indicação Geográfica (IG) Transmontano.....	18
5.5-Vinho Frisante com Indicação Geográfica (IG) Transmontano.....	19
5.6- Vinho com Indicação Geográfica (IG) Transmontano – “Vinho de Lagar Rupestre”....	19
CAPÍTULO 6 – PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO.....	20
6.1-Pedido de Certificação.....	20
6.2-Colheita de amostras para Certificação.....	20
6.2.1-Procedimentos utilizados na Colheita de amostras para certificação.....	21
6.3-Avaliação de Conformidade.....	22
6.4-Validade da Certificação.....	24
CAPÍTULO 7 – ROTULAGEM.....	25
7.1-Gráficas.....	25
7.2-Apreciação de Rotulagem.....	25
CAPÍTULO 8- SELOS DE GARANTIA.....	26
8.1-Metodologia para devolução e destruição de Selos de Garantia.....	27
8.1.1-Erros de Impressão.....	27
8.1.2-A pedido do Agente Económico.....	27
CAPÍTULO 9 – COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO A GRANEL.....	28
9.1-Entre Agentes Económicos inscritos na CVRTM.....	28
9.2- Exportação.....	28
CAPÍTULO 10 – CERTIFICADOS DE ORIGEM	29
10.1- Emissão.....	29
10.2- Aprovação.....	29
10.3-Emissão de Certificados de Análise e Declarações Complementares.....	29
CAPÍTULO 11 – DESCLASSIFICAÇÃO DE VINHOS IG TRANSMONTANO E DOC TRÁS-OS-MONTES.....	30
11.1-Desclassificação de Vinhos IG e DOC.....	30
11.2-Destino dos produtos vínicos desclassificados.....	30
CAPÍTULO 12 – SERVIÇOS E TAXAS.....	31
12.1-Serviços prestados pela CVRTM.....	31



VINHOS DE TRÁS-OS-MONTES
COMISSÃO VITIVÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

12.2-Taxas cobradas pela CVRTM.....	31
12.2.1- Taxa de Coordenação e Controlo e Promoção (DL 94/2012, de 20 de Abril) relativa aos produtos víquicos DOC E IG.....	31
12.2.2-Taxa de Certificação.....	32
12.2.3-Pagamento das Taxas.....	32
12.2.4-Aprovação e publicação das Taxas.....	32
CAPÍTULO 13 – RECLAMAÇÕES E RECURSOS.....	32
13.1-Reclamações.....	32
13.1.1-Apresentação da reclamação.....	32
13.1.2-Avaliação/Tratamento e comunicação.....	33
13.1.3-Reclamações apresentadas aos Agentes Económicos.....	33
13.2-Recursos.....	33
CAPÍTULO 14 – CONTROLO.....	34
14.1-Descrição do Controlo.....	34
14.2-Avaliação do Controlo.....	35
CAPÍTULO 15 – PROMOÇÃO.....	35
15.1- Acções de Promoção.....	35
15.2-Visitas de Jornalistas e Líderes de Opinião.....	35
Total de Páginas	36



VINHOS DE TRÁS-OS-MONTES
COMISSÃO VITIVINÍCOLA REGIONAL DE TRÁS-OS-MONTES

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

SIGLAS UTILIZADAS NO MC

AE – Agente económico

CVRTM – Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes

DA – Documento de Acompanhamento

DCP – Declaração de Colheita e Produção

DE - Declaração de Existências

DO – Denominação de Origem

DO – Denominação de Origem Controlada

e-DAA – Documento Administrativo de Acompanhamento

IG – Indicação Geográfica

IVV – Instituto da Vinha e do Vinho

IVDP – Instituto dos Vinhos do Douro e Porto

MC- Manual da Certificação

Mod.(CVRTM) – Modelo da CVRTM

MQ - Manual da Qualidade

PGQ – Procedimento Geral da Qualidade

RC – Responsável da Certificação

RQ - Responsável da Qualidade

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

INTRODUÇÃO

O Manual da Certificação é o documento interno da CVRTM que, define os procedimentos inerentes à produção e comercialização de produtos vitivinícolas com direito à Denominação de Origem Trás-os-Montes e à Indicação Geográfica Transmontano.

A elaboração do presente manual tem em vista o cumprimento do estipulado nas Portarias n.ºs: 222 e 223/2020, de 22 de setembro, e demais legislação em vigor.

A abrangência do Manual de Certificação inclui os seguintes produtos:

- Vinho DOC Trás-os-Montes;
- Vinho Espumante DOC Trás-os-Montes;
- Vinho Licoroso DOC Trás-os-Montes;
- Aguardente Bagaceira DOC Trás-os-Montes (Não se encontra no âmbito da acreditação);
- Aguardente Vínica DOC Trás-os-Montes (Não se encontra no âmbito da acreditação);
- Vinho Regional com Indicação Geográfica (IG) Transmontano;
- Vinho Espumante com Indicação Geográfica (IG) Transmontano;
- Vinho Frisante com Indicação Geográfica (IG) Transmontano,
- Vinho Regional com Indicação Geográfica (IG) Transmontano – “Vinho de Lagar Rupestre”.

A elaboração do Manual de Certificação é da responsabilidade da área de certificação, sendo a sua validação efectuada pela direcção da CVRTM.

Sempre que se verifique alteração de algum dos procedimentos de certificação referidos no MC, o mesmo será revisto e novamente editado, após validação da Direcção.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

CAPÍTULO 1 – VINHAS/CADASTRO

Os Viticultores que pretendam produzir e comercializar produtos vitivinícolas com direito à Denominação de Origem Controlada Trás-os-Montes ou Indicação Geográfica Transmontano têm obrigatoriamente que inscrever as suas vinhas na CVRTM.

1.1 – Inscrição

Os Viticultores deverão inscrever as suas vinhas na CVRTM, utilizando impresso próprio - Mod.(CVRTM)N.º2. A inscrição poderá ser efectuada durante todo o ano.

No acto da inscrição, cada viticultor deverá exhibir documento comprovativo da titularidade ou do uso e fruição das vinhas, ou da parcela de vinha que vai inscrever, P1, P3 e Registo Central Vitícola.

As vistorias das vinhas inscritas serão efectuadas antes da vindima, pela CVRTM ou por uma Entidade que esta possa vir a delegar.

A CVRTM, após vistoria, informa os viticultores e os agentes económicos do resultado da mesma.

1.2 – Instalação da Vinha

Para a produção de produtos vitivinícolas com direito a IG Transmontano ou a DO Trás-os-Montes, as vinhas deverão ser instaladas na área geográfica definida nas respectivas Portarias n.ºs: 222 e 223/2020, de 22 de setembro.

Relativamente às características dos solos, os requisitos estão de igual forma definidos nas referidas portarias, devendo os mesmos ser cumpridos.

1.3 - Condução da Vinha

As vinhas têm que cumprir com os seguintes requisitos:

- Ser estremes;

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

- De forma baixa, (entende-se por forma baixa as cepas ou videiras que tenham a abertura e poda à altura máxima de 1 m);
- Conduzidas de uma das seguintes formas: cordão bilateral, cordão unilateral, guyot ou em taça;
- Encontrarem-se no quarto ano após a enxertia ou plantação com enxerto pronto (apenas aplicado aos DOC's);
- As castas existentes e respectivas percentagens devem estar em consonância com o estipulado na legislação;
- O rendimento máximo por ha é de 55 hl (produção até 8500 kg), para o DOC Trás-os-Montes e de 75 hl para o Vinho Regional Transmontano (Controlo efetuado através do Mod.(CVRTM) N.º46).

1.4 – Encepamentos para a produção de Vinhos com DOC e IG.

Para análise e determinação dos encepamentos aptos à produção de vinhos Regionais, considera-se o disposto na Portaria n.º 222/2020 de 22 de setembro, e para os DOC's o disposto na Portaria n.º 223/2020 de 22 de setembro.

1.5 - Alterações, abandono e transmissão

Sempre que se verifiquem alterações na constituição dos encepamentos das vinhas cadastradas e aprovadas, os respectivos viticultores terão que dar conhecimento do facto à entidade certificadora (CVRTM), sob pena de estas virem a ser desclassificadas. Igualmente, sempre que se verifique o abandono, arranque ou transmissão de uma vinha, os respectivos viticultores devem dar conhecimento de tal facto à entidade certificadora (CVRTM) – Mod.(CVRTM)N.º5- Declaração do Viticultor.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

CAPÍTULO 2 – INSCRIÇÃO DOS AE’S NA CVRTM

2.1 - Inscrição como Agentes Económicos

As pessoas singulares ou colectivas que pretendam produzir e/ou comercializar os produtos vitivinícolas certificados e controlados pela CVRTM, são obrigadas a proceder à sua inscrição na CVRTM – Mod. (CVRTM) N.º32 – Inscrição de Agentes Económicos, a qual deve estar em conformidade com a inscrição previamente efectuada no IVV, como operador no sector vitícola e de acordo com o Decreto-lei n.º 178/99, de 21 de Maio, e Portaria n.º 8/2000, de 7 de Janeiro.

A Documentação necessária para a inscrição encontra-se definida no Mod.(CVRTM)N.º32 A, sendo a seguinte:

- Comprovativo de Inscrição no Instituto da Vinha e do Vinho;
- Fotocópia do Bilhete Identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão, no caso de pessoas singulares;
- Fotocópia autenticada da escritura da constituição da sociedade (ou fotocópia da sua publicação em Diário da República), certidão de registo comercial, e fotocópia do cartão de pessoa coletiva, no caso de sociedades;
- Preenchimento de ficha adequada com as assinaturas que vinculam a empresa. Nas sociedades, caso queiram incluir mais assinaturas para além dos gerentes ou administradores, deverá ser anexa cópia do instrumento que confere tais poderes. Nos restantes casos, por procuração devidamente reconhecida por notário;
- Declaração de início de atividade emitida pela Repartição de Finanças;
- Documento de titularidade, ou do uso e fruição das instalações,
- N.º de registo do entreposto fiscal e de depositário autorizado (se aplicável) atribuídos pela Direcção das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

Aquando da inscrição é ainda celebrado um Contrato de Certificação (MOD.052), no qual rege os direitos e obrigações, por parte do Agente Económico.

2.1.1 - Isenção de Inscrição

Estão isentos de inscrição na CVRTM, os Agentes Económicos que, se dediquem exclusivamente à distribuição e venda a retalho de produtos embalados, rotulados, selados e munidos de dispositivo de fecho não recuperável.

2.2 - Inscrições das Instalações

Aquando da inscrição no IVV e na CVRTM, o AE deverá proceder à inscrição das suas instalações.

A CVRTM procederá à caracterização das referidas instalações e equipamentos, aquando das acções de acompanhamento e controlo efectuadas aos AE's inscritos na entidade, conforme Mod. (CVRTM) N.º16).

2.2.1 - Normas de funcionamento das adegas

Nas adegas, o processo de laboração de todos os produtos vínicos terá de ser efectuado separadamente em todas as fases da sua laboração.

Todos os processos de fabrico deverão ser efectuados com base nos pré-requisitos de higiene e segurança alimentar.

Para que seja possível o controlo das existências, todos os depósitos existentes na adega deverão cumprir com os seguintes requisitos:

- Estar devidamente numerados
- Ter a indicação da capacidade
- Ter indicador de Nível
- Indicar o tipo de vinho
- Indicar a categoria (DOC/IG)
- Indicar o ano de colheita;

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

- Indicar a respectiva quantidade do produto.

2.2.2 - Vinificação fora da Região de Trás-os-Montes

É autorizada a vinificação de uvas aptas à produção de Vinho DOC Trás-os-Montes ou Vinho IG Transmontano na proximidade imediata da região, desde que, sejam cumpridos por parte do Agente Económico todos os requisitos impostos, quer pela CVRTM, quer pela Entidade responsável pela Região onde vai ser efetuado o respetivo serviço.

CAPÍTULO 3 – APRESENTAÇÃO DA DCP e DE

3.1 – Declaração de Colheita e Produção

3.1.1 - Apresentação da DCP

De acordo com a legislação em vigor, o AE devidamente inscrito no IVV/CVRTM, está obrigado a declarar o vinho produzido na campanha em vigor, através da apresentação da DCP, sendo esta efetuada com base nos seguintes requisitos:

- Anualmente o IVV através de nota informativa, estipula o prazo de apresentação das DCP's, o mesmo é divulgado pela CVRTM aos seus AE's.
- A DCP deverá ser apresentada nas datas a vigorar para a campanha respectiva, por submissão electrónica no SIvV, pelo próprio AE ou nos balcões de Apoio que colaboram com o IVV;
- No termino do prazo a CVRTM, consulta e imprime a DCP dos AE's, e efetua o controlo dos rendimentos – DO/IG, através do Mod.(CVRTM) N.º46.
- Sempre que o prazo de entrega for alterado, a CVRTM informa e divulga pelos meios próprios, tal facto, aos seus agentes económicos.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

3.1.2 - Não Apresentação da DCP - Implicações

Nos termos da legislação em vigor, os produtores que não efectuem a apresentação da DCP ou efectuem a sua apresentação fora de prazo, incorrem em incumprimento, ficando sujeitos a:

- Impossibilidade de comercialização de produtos vónicos com denominação de origem ou indicação geográfica, referente à campanha em questão.
- Processo de contra-ordenação instruídos pelo Instituto da Vinha e do Vinho.

3.1.3 - Isenção de apresentação da DCP

Nos termos da legislação em vigor, são isentos de apresentar a DCP, os produtores de uva, que se enquadrem nos seguintes requisitos:

- Produzam exclusivamente uva para consumo em espécie, para o fabrico de passas ou para sumo de uva;
- Cujas explorações sejam inferiores a 1.000 m² de vinha e que não comercializem qualquer parte da sua produção.

3.2 – Declaração de Existências

A apresentação da declaração de existências por parte dos AE's do sector vitivinícola, implica a comunicação para as entidades de controlo, das existências físicas na adega de todos os produtos vitivinícolas existentes, até ao dia 31 de julho do corrente ano.

A DE é de apresentação obrigatória e deve cumprir os seguintes requisitos, que têm por base a legislação em vigor:

- Anualmente o IVV através de nota informativa, estipula o prazo de apresentação da DE, o mesmo é divulgado pela CVRTM aos seus AE's.
- A DE deverá ser apresentada nas datas a vigorar para a campanha respectiva, por submissão electrónica no SIVV, pelo próprio AE ou nos balcões de Apoio que colaboram com o IVV;
- Sempre que o prazo de entrega for alterado, a CVRTM informa e divulga pelos meios próprios, tal facto, aos seus agentes económicos.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

Nos termos da legislação em vigor, os produtores que não efectuem a apresentação da DE ou efectuem a sua apresentação fora de prazo, incorrem em incumprimento, ficando sujeitos a processo de contra-ordenação instruído pelo Instituto da Vinha e do Vinho.

CAPÍTULO 4 – CONTAS-CORRENTES

Para dar cumprimento ao estipulado no Despacho Normativo n.º42/2000, de 08/09/2000 e pelo Regulamento Delegado (UE) 2018/273 da Comissão de 11 de dezembro de 2017 (que estabelecem as regras a que devem obedecer os registos de entrada e saída dos produtos vitivinícolas - conta-corrente), os agentes económicos são obrigados a manter os registos dos movimentos de entradas e saídas dos produtos vitivinícolas efectuadas nas suas instalações, devidamente actualizados (quinzenalmente).

Os registos poderão ser efectuados em livros próprios pré-numerados pelo IVV ou em aplicações informáticas.

Os produtos vnicos inscritos para DOC e IG serão objecto de contas correntes específicas, as quais ficarão sob controlo da CVRTM.

As contas correntes são objecto de controlo em duas fases:

1.ª Fase - Colheita de amostras para certificação;

Sempre que, seja solicitado uma colheita de amostras para certificação, o AE tem que fornecer a cópia da conta corrente devidamente actualizada, juntamente com o pedido de certificação. Esta é confrontada com a conta corrente existente na CVRTM e conferida fisicamente nas instalações aquando da colheita.

2.ª Fase -Acompanhamento da Certificação -Verificação de Existências

A CVRTM aquando dos acompanhamentos da certificação procede à verificação das existências físicas dos produtos vitivinícolas, existentes nas instalações dos Agentes Económicos, e confronta-as com o registo das contas correntes dos AE's, bem com as contas correntes existentes na CVRTM.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

Os volumes dos lotes certificados passam de “vinho apto” às designações de Indicação Geográfica ou Denominação de Origem Controlada, a vinho com direito às respetivas designações, acrescentando-se à conta corrente do correspondente produtor o volume então certificado.

Na eventualidade do Agente Económico solicitar a certificação de um lote de vinho para DOC Trás-os-Montes e este apenas obter nota para ser aprovado como Vinho Regional Transmontano, e no caso de o AE não interpor recurso/reclamação, no prazo de cinco dias úteis, o referido lote passará administrativamente para esta categoria, sendo efetuado o registo nas respetivas contas correntes.

Estão isentos de manter registos:

- Os retalhistas
- Os vendedores de bebidas para consumo exclusivo no local de venda
- Os negociantes sem estabelecimento
- Outros agentes económicos que detenham ou coloquem em venda, exclusivamente produtos vitivinícolas pré-embalados, em recipientes de capacidade nominal igual ou inferior a 5 litros, devidamente rotulados e munidos de dispositivo de fecho não recuperável.

Os Agentes Económicos isentos de registos, devem manter actualizados e presentes a qualquer momento, toda a documentação, nomeadamente a utilizada na sua contabilidade.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

CAPÍTULO 5 – REQUISITOS DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Os procedimentos técnicos de determinados produtos mais específicos deverão ser alvo de controlo, com base nos requisitos pré-definidos.

De salientar que, para a produção de qualquer um dos produtos vitivinícolas com direito à DO Trás-os-Montes ou IG Transmontano, não está autorizada a adição de mosto concentrado, aquando dos seus processos de fermentação. Contudo, anualmente o IVV procura aferir junto das CVR's a necessidade de alterar a referida restrição. Tendo por base, as condições climatéricas, as maturações etc., a CVRTM emite um parecer favorável ou não, sobre esta questão, sendo que o mesmo terá validade apenas para a campanha em vigor.

5.1 - Vinho Espumante DOC Trás-os-Montes - Requisitos

Os Vinhos Espumantes DOC Trás-os-Montes devem ter como vinho base, um vinho apto a ser reconhecido como DOC Trás-os-Montes, cujo título alcoométrico volúmico natural deverá ser no mínimo de 10% vol., o mesmo deverá constar de uma conta corrente específica.

O Agente Económico deverá comunicar à CVRTM, a data do engarrafamento do vinho base, através do Mod.(CVRTM)N.º44, bem como a data do início do transvasamento, transbordamento ou extração da borra.

Após esta operação o Agente Económico poderá assim solicitar a certificação do produto final.

Os métodos tecnológicos permitidos para a sua preparação são os seguintes:

- Método Tradicional (segunda fermentação em garrafa) - caracterizado por uma segunda fermentação alcoólica em garrafa;
- Método Charmat (fermentação em cuba fechada) - caracterizado por uma segunda fermentação em recipientes de grandes dimensões, em sistema intermitente ou contínuo, não podendo, neste último caso, o período de permanência no sistema ser inferior a 18 dias.

O licor de fermentação (para vinhos espumantes naturais) – para além de leveduras só poderá conter, mosto parcialmente fermentado, mosto concentrado ou solução de sacarose e vinho.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

As indicações tradicionais relativas ao grau de doçura do produto final (expresso em gramas de açúcar por litro) permitidas, são as seguintes:

- Bruto Natural < 3gr/l
- Extra-Bruto 0 a 6 gr/l
- Bruto < 12 gr/l
- Extra-Seco - 12 a 17 gr/l
- Seco- 17 a 32 gr/l
- Meio-Seco- 32 a 50 gr/l
- Doce > 50 gr/l

Os designativos de qualidade a usar nos Vinhos Espumantes DOC Trás-os-Montes, devem, para além da obtenção da nota específica da categoria em questão, cumprir os seguintes requisitos:

- Colheita Seleccionada- Menção prevista para vinhos que apresentem características organoléticas destacadas, sendo obrigatória a indicação do ano de colheita.
- Reserva – Menção prevista para vinhos que tenham 12 a 24 meses de engarrafamento antes do dégorgement;
- Super-reserva ou extra-reserva – Menção prevista para vinhos que tenham 24 a 36 meses de engarrafamento antes do dégorgement;
- Velha reserva ou grande reserva – Menção prevista para vinhos que tenham mais de 36 meses de engarrafamento antes do dégorgement.

5.2 – Vinho Licoroso DOC Trás-os-Montes

O Vinho Licoroso com Denominação de Origem Controlada Trás-os-Montes deve ser elaborado a partir do mosto de uvas que reúna condições para poder dar origem a DOC Trás-os-Montes em início de fermentação, ao qual deve ser adicionado álcool vínico neutro ou destilado de vinho, com um título alcoométrico adquirido de 77% vol., respeitando as características da legislação em vigor.

Por forma a verificar a conformidade com a legislação em vigor, será solicitado ao AE documento comprovativo de proveniência, bem como o boletim analítico (físico-químico) do

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

álcool vínico neutro ou destilado de vinho utilizado no processo de fabrico, sendo preenchido para o efeito o Mod.(CVRTM) N°12D.

O Vinho Licoroso DOC Trás-os-Montes deve possuir um título alcoométrico volúmico adquirido não inferior a 16,5% vol.

Para os Vinhos Licorosos com Denominação de Origem Controlada Trás-os-Montes devem ser utilizadas na rotulagem as menções referidas na legislação em vigor sobre rotulagem.

5.3 - Aguardente Bagaceira ou Bagaço e Aguardente Vínica DOC Trás-os-Montes

A aguardente bagaceira ou bagaço com direito à DOC “Trás-os-Montes”, deve ter resultado da destilação de bagaços provenientes das massas da vinificação de Vinhos DOC Trás-os-Montes cuja destilação deve ocorrer até ao final do mês de novembro da campanha em causa. O título alcoométrico volúmico adquirido deverá ser no mínimo de 37,5% vol.

Os vinhos destinados à produção de aguardentes vínicas DOC Trás-os-Montes, devem ser aptos à produção de vinhos DOC Trás-os-Montes e deverão ser destilados dentro da região, até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao início da campanha. O título alcoométrico volúmico adquirido deverá ser no mínimo de 37,5% vol.

Na elaboração de aguardentes vínicas não são autorizados quaisquer aditivos, com excepção da água destilada para a redução do título alcoométrico até um mínimo de 35% vol. e caramelo até um máximo de 2%.

Os sistemas que poderão ser utilizados na destilação, e legalmente permitidos são:

- Destilação contínua;
- Destilação descontínua

A atribuição dos designativos de qualidade em função do envelhecimento e metodologias utilizadas serão os previstos na legislação em vigor.

Todo o processo de fabrico e envelhecimento das aguardentes bagaceiras ou vínicas deverá ocorrer em instalações sedeadas no interior da área correspondente à delimitação geográfica da

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

produção de vinhos DOC Trás-os-Montes.

A colheita de amostras para certificação das aguardentes só será efectuada após ter sido cumprido o período mínimo de envelhecimento de 12 meses em madeira, para o designativo de qualidade que o agente propuser.

5.4 - Vinho Espumante com Indicação Geográfica (IG) Transmontano - Requisitos

O Vinho Espumante Regional Transmontano deve ter como vinho base, um vinho apto a ser reconhecido como Regional Transmontano, cujo título alcoométrico volúmico natural deverá ser no mínimo de 9% vol., o mesmo deverá constar de uma conta corrente específica.

O Agente Económico deverá comunicar à CVRTM, o engarrafamento do vinho base, através do Mod.(CVRTM)N.º44, bem como a data do início do transvasamento, transbordamento ou extração da borra.

Após esta operação o Agente Económico poderá assim solicitar a certificação do produto final.

Os métodos tecnológicos permitidos para a sua preparação são os seguintes:

- Método Tradicional (segunda fermentação em garrafa) - caracterizado por uma segunda fermentação alcoólica em garrafa;
- Método Charmat (fermentação em cuba fechada) - caracterizado por uma segunda fermentação em recipientes de grandes dimensões, em sistema intermitente ou contínuo, não podendo, neste último caso, o período de permanência no sistema ser inferior a 18 dias.

O licor de fermentação (para vinhos espumantes naturais) – para além de leveduras só poderá conter, mosto parcialmente fermentado, mosto concentrado ou solução de sacarose e vinho.

As indicações tradicionais relativas ao grau de doçura (expresso em gramas de açúcar por litro) permitidas, são as seguintes:

- Bruto Natural < 3gr/l
- Extra-Bruto 0 a 6 gr/l
- Bruto < 12 gr/l
- Extra-Seco - 12 a 17 gr/l

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

- Seco- 17 a 32 gr/l
- Meio-Seco- 32 a 50 gr/l
- Doce > 50 gr/l

Os designativos de qualidade a usar nos Vinhos Espumantes Regionais Transmontanos, devem, para além da obtenção da nota específica da categoria em questão, cumprir os seguintes requisitos:

- Colheita Seleccionada- Menção prevista para vinhos que apresentem características organoléticas destacadas, sendo obrigatória a indicação do ano de colheita.
- Reserva – Menção prevista para vinhos que tenham 12 a 24 meses de engarrafamento antes do dégorgement;
- Super-reserva ou extra-reserva – Menção prevista para vinhos que tenham 24 a 36 meses de engarrafamento antes do dégorgement;
- Velha reserva ou grande reserva – Menção prevista para vinhos que tenham mais de 36 meses de engarrafamento antes do dégorgement.

5.5 - Vinho Frisante com Indicação Geográfica (IG) Transmontano

O Vinho Frisante Regional Transmontano deve possuir um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de 9% vol. .

Deverá apresentar, quando conservado à temperatura de 20°C em recipientes fechados, uma sobrepressão devida ao dióxido de carbono em solução, não inferior a 1 bar e não superior a 2,5bar.

A produção do mesmo deve seguir os métodos de vinificação tradicionais e as práticas e tratamentos enológicos legalmente autorizados.

5.6 - Vinho Regional com Indicação Geográfica (IG) Transmontano – “Vinho de Lagar Rupestre” - Requisitos

Vinho produzido recorrendo a métodos ancestrais de fabrico, e em conformidade com o disposto no Regulamento de Produção - RI.4_CVRTM.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

CAPÍTULO 6 – PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

O agente económico poderá solicitar a certificação de um determinado lote, quando assim o entender, desde que sejam cumpridos todos os requisitos subjacentes, nomeadamente:

- O lote de Vinho a certificar esteja devidamente declarado na DCP;
- Liquidada a 1ª fracção da taxa de certificação.

6.1 - Pedido de Certificação

O pedido de certificação será efectuado pelo AE à CVRTM, através do preenchimento do Mod. (CVRTM) N.º12. Juntamente com o pedido, tem que obrigatoriamente ser entregue uma cópia da Conta Corrente específica do lote em questão, para que se possa efetuar uma verificação de conformidade com os registos internos existentes na CVRTM (Capítulo 4-Contas Correntes -1.ª fase).

O Técnico que recebe o Pedido de Certificação, faz uma verificação do Mod.(CVRTM)N.º12, por forma a confirmar se o preenchimento se encontra correto.

6.2 - Colheita de amostras para Certificação

Após a recepção e devida verificação de conformidade, do processo de Pedido de Certificação de Vinhos - Mod.(CVRTM)N.º12 remetido pelo AE, a CVRTM procederá, no prazo máximo de oito dias úteis, à colheita de amostras nas instalações do AE. Na eventualidade do AE solicitar o serviço com urgência, as amostras serão colhidas no prazo máximo de cinco dias úteis, sendo acrescido ao custo do serviço, o valor referente à taxa de urgência (conforme tabela de preços em vigor).

O AE deverá efectuar o pagamento do serviço, no acto da colheita de amostras.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

6.2.1 – Procedimentos utilizados na Colheita das amostras para certificação

O técnico da CVRTM desloca-se às instalações do AE, efectuando os seguintes procedimentos:

1) Verificação das existências físicas e confronto com os valores registados nas contas correntes;

2) Colheita de Amostras, seguindo os seguintes requisitos:

- Os materiais secos (garrafas e rolhas) utilizados para a recolha, deverão estar conformes, sendo estes fornecidos pelo AE;
- A colheita de amostras é feita em quintuplicado, na presença de um representante do produtor e do(s) Técnico(s) da CVRTM;
- No caso do produto se encontrar a granel, a amostra deverá ser representativa de todo o lote, sendo que, se este se encontrar em vários depósitos deverá ser efetuada uma homogeneização prévia e percentual, de acordo com as capacidades dos depósitos;
- De cada depósito, deverá antes da colheita, ser retirada uma pequena porção de vinho, para eliminar o vinho depositado na provadeira;
- Todas as garrafas devem ser previamente avinhadas;
- No caso do produto se encontrar pré-embalado, as garrafas que constituem a amostra deverão ser retiradas do local de armazenagem, de forma aleatória.

3) Codificação

A codificação da amostra é efetuada pelo técnico da CVRTM, de forma a manter a confidencialidade, com a aposição de uma etiqueta em cada uma das garrafas, com a seguinte informação:

- Identificação do produto;
- Data da colheita;
- Referência da amostra;
- Número de requisição da amostra.

A codificação das amostras para certificação é efetuada sequencialmente, através de uma

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

numeração por amostra e por garrafa, tendo para o efeito registo próprio. A descodificação das amostras só é feita após a receção dos resultados enviados pelo Laboratório.

Um dos exemplares da amostra (primeiro), fica na posse do produtor, no local onde a mesma foi colhida e os outros quatro exemplares são transportados pelo representante da CVRTM, para as instalações da CVRTM. Destes, a CVRTM enviará três garrafas para o laboratório, retendo a última no seu arquivo, para eventual recurso.

6.3 - Avaliação de Conformidade

A CVRTM utiliza como recursos externos de avaliação o Laboratório subcontratado do IVDP, estando o mesmo devidamente acreditado para tal, pelo respectivo esquema normativo, conforme o mencionado no MQ da CVRTM.

Após a recepção das amostras no laboratório, as mesmas serão avaliadas, sendo efectuada a análise físico-química e sensorial.

O Laboratório tem um prazo máximo de 10 dias úteis para remeter os resultados à CVRTM, conforme o estipulado no Protocolo existente entre a CVRTM/IVDP.

Na eventualidade do AE solicitar o serviço com urgência, aquando do Pedido de Certificação de Vinhos, o IVDP dá a resposta até cinco dias úteis (conforme o Protocolo), sendo acrescido ao custo do serviço, o valor referente à taxa de urgência do IVDP (conforme tabela de preços do IVDP).

No que se refere à análise físico-química, os métodos utilizados são os legalmente acreditados, para os parâmetros analíticos específicos, constantes do protocolo existente entre CVRTM e IVDP.

No que se refere à análise sensorial a Câmara de Provedores pronuncia-se sobre os seguintes parâmetros:

- Limpidez
- Cor
- Aroma

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

- Sabor
- Defeito
- Idade
- Notação (MOD.040-Nota Mínima para Aprovação)

Após avaliação, os Boletins de análise físico-química e sensorial, são remetidos pelo IVDP, à CVRTM.

Os recursos internos da CVRTM, nomeadamente o RC, procedem então à avaliação dos respectivos boletins. No caso específico da análise físico-química, os valores obtidos são avaliados em conformidade com os valores de referência estipulados legalmente, conforme Mod.039. No que concerne, à análise sensorial os parâmetros são avaliados em conformidade com os seguintes critérios:

- Limpidez: Límpido ou Brilhante.
- Cor:
 - ✓ Vinhos Tintos: Vermelho violeta; Vermelho rubi; Vermelho granada, Tijolo e Acastanhado.
 - ✓ Rosado ou Rosé: Rosado, Salmão e Casca de Cebola.
 - ✓ Vinhos Brancos: Citrino esverdeado; Citrino; Palha; Palha dourado, Dourado e Topázio.
- Aroma: Sem defeito.
- Sabor: Sem defeito
- Defeito: Ausente.
- Idade: Correspondente à indicada.
- Notação (De acordo com o MOD.040-Nota Mínima para Aprovação).

Posteriormente o RQ, procede à revisão de todo o processo, de forma a permitir a tomada de decisão, sendo esta registada no Mod.(CVRTM)N.º12. Esta é dada a conhecer ao Agente Económico, por escrito, através de um documento próprio - “Documento de Certificação”. Este é enviado ao AE, no prazo máximo de cinco dias úteis após a recepção dos resultados.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

Na eventualidade do AE entender efetuar alteração da Designação Complementar num determinado lote de vinho certificado, este deverá formalizar por escrito a sua pretensão. O RC verifica se o parâmetro analítico título alcoométrico volúmico adquirido se encontra em conformidade com a legislação em vigor. O RQ revê e decide, sendo registada a decisão no Mod.(CVRTM) N.º12C. De seguida este notifica o AE, e no caso do parecer ser favorável é enviado um novo Documento de Certificação, o qual vai anular e substituir o anteriormente enviado.

No caso do AE, pretender alterar a designação complementar para um patamar inferior à classificação obtida na certificação, este solicita à CVRTM a respectiva alteração, sendo emitido e enviado um novo Documento de Certificação, o qual anula e substitui o anteriormente enviado. No caso de o AE solicitar a desclassificação de um lote ou parte de um lote de vinho certificado como DOC Trás-os-Montes para vinho Regional Transmontano, este passa administrativamente para essa categoria, e é emitido e enviado ao mesmo novo(s) Documento(s) de Certificação, que anula e substitui o(s) anteriormente enviado(s).

6.4 - Validade da Certificação

A certificação tem a validade de seis meses para os lotes aprovados a granel de vinhos brancos e rosados e um ano para os vinhos tintos, sendo que caso o referido lote, não seja engarrafado neste período de tempo, terá de ser objeto de nova certificação. Salientando que, o referido engarrafamento deverá obrigatoriamente ser comunicado à CVRTM, através do Mod.(CVRTM)N.º44 – Comunicação de Engarrafamento.

No caso de à data da colheita das amostras para certificação, o lote já se encontrar engarrafado, a certificação não perde a validade.

No caso de se verificar alguma alteração nas características organoléticas e Físico-Químicas de um produto certificado, este deve imediatamente ser retirado de circulação pelo Agente Económico. Caso tal não se verifique, a CVRTM pode levantar um auto de impedimento de comercialização do referido produto.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

CAPÍTULO 7 – ROTULAGEM

7.1 - Gráficas

Sempre que o agente económico pretender seleccionar uma Gráfica para efectuar trabalhos de impressão que incluam os “Selos de Garantia”, deverá comunicar previamente à CVRTM este facto, a fim de a CVRTM poder avaliar da sua pretensão.

A Gráfica em questão terá que efectuar uma apresentação à CVRTM, através do preenchimento do Mod.(CVRTM)N.º45, por forma a que esta possa aferir as garantias que a Gráfica evidencia no seu desempenho, designadamente quanto à qualidade do trabalho que executa e regras para eliminação do material executado não conforme, capacidade de cumprimento de prazos, existência de regras de conservação dos fotolitos, regras para o controlo da numeração, série e quantidade.

Em função desta avaliação, a CVRTM decide da aceitação ou não daquela entidade.

Caso seja aceite, é celebrado um contrato de prestação de serviços, entre ambas as partes (Gráfica e CVRTM), no qual devem ser assegurados, entre outras, as questões relacionadas com a responsabilização daquela entidade pela garantia do sigilo, cumprimento dos requisitos de entrega de selos, a não duplicação dos trabalhos autorizados por esta CVRTM, e todas as outras que se referem a questões de segurança, conservação dos originais e regras de destruição de material não conforme.

7.2 - Apreciação de Rotulagem

A rotulagem a utilizar nos vinhos e produtos vitivinícolas com direito à IG Transmontano e DOC Trás-os-Montes, tem de respeitar as normas legais aplicáveis. As Gráficas autorizadas pela CVRTM deverão entregar a maquete do rótulo, contrarrótulo e selo de garantia à Entidade Certificadora, para que esta efetue a sua aprovação, quanto à IG Transmontano e DOC Trás-os-Montes. Após impressão dos: rótulos, contrarrótulos e selos de garantia, a gráfica procede ao

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

envio à CVRTM, das artes finais (cópia do primeiro e do último devidamente numerados), para que esta efetue a verificação da conformidade com o previamente solicitado, procedendo ao registo no MOD.032- Acompanhamento dos Fornecimentos. Após a confirmação da rotulagem e não havendo nada a registar de anomalia, será dada autorização de entrega à gráfica, que procederá à entrega direta dos trabalhos ao agente económico.

CAPÍTULO 8- SELOS DE GARANTIA

Os selos de garantia dos produtos v\u00ednicos, s\u00f3 poder\u00e3o ser fornecidos ap\u00f3s a realiza\u00e7\u00e3o do exame anal\u00edtico f\u00edsico-qu\u00edmico e organol\u00e9tico, devendo ainda os registos das correspondentes contas correntes estar devidamente actualizadas.

S\u00f3 \u00e9 permitido o fornecimento de um n\u00famero de selos de garantia correspondente ao volume do produto v\u00ednico certificado.

Sempre que o agente econ\u00f3mico requisitar selos de garantia – Mod.(CVRTM)N.º14A, respeitantes a qualquer um dos produtos v\u00ednicos certificados, os volumes correspondentes \u00e0 quantidade de selos requisitados ser\u00e3o deduzidos aos volumes dispon\u00edveis na respectiva conta corrente da CVRTM.

Em nenhuma condi\u00e7\u00e3o, a CVRTM pode disponibilizar selos de certifica\u00e7\u00e3o, sem que exista o volume do produto v\u00ednico certificado, correspondente ao dos selos solicitados.

Os selos de garantia s\u00e3o produzidos em tipografias autorizadas pela CVRTM, a pedido do operador econ\u00f3mico e de acordo com as regras estabelecidas para os produtos v\u00ednicos com direito \u00e0 Denomina\u00e7\u00e3o de Origem ou \u00e0 Indica\u00e7\u00e3o Geogr\u00e1fica.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

8.1 - Metodologia para devolução e destruição de Selos de Garantia

8.1.1 – Erros de Impressão

Quando os contrarrótulos com selos de garantia incluídos são rececionados pela CVRTM, estes são confrontados com a verificação da Rotulagem (Mod.(CVRTM)N.º39) efetuada aquando do Pedido de Impressão. No caso destes, não se encontrarem conformes, é aberta uma não conformidade à gráfica, a qual é contactada no sentido de se proceder à resolução do problema. O tratamento da não conformidade e subsequente implementação da ação corretiva depende da origem do erro em questão, respetivamente:

- a) No caso de o erro não ser passível de correção, é efetuada uma destruição dos selos em questão, levantando-se para o efeito um auto de destruição. Posteriormente, a gráfica procede a uma nova impressão;
- b) No caso de o erro ser passível de correção, os selos são devolvidos à gráfica, por forma a que esta possa proceder à sua retificação.

Estas ocorrências são sempre comunicadas ao AE, em questão.

8.1.2 – A pedido do Agente Económico

a) Por alteração da Rotulagem

Se o AE por qualquer motivo decidir alterar a Rotulagem, e ainda existam selos de garantia em sua posse, o mesmo deve informar, por escrito, quais os selos a substituir.

O AE deverá entrega-los na CVRTM, para que esta proceda à sua contagem e controlo. Posteriormente, os selos serão destruídos, sendo levantado para o efeito um auto de destruição – Mod.(CVRTM)N.º48. No seguimento do processo, e com base no novo Pedido de Impressão de Selos, a CVRTM efetua nova verificação de Rotulagem e solicita à gráfica a impressão do mesmo quantitativo dos selos destruídos.

Nesta situação as taxas (Certificação/ Coordenação e Controlo e Promoção) não serão cobradas, uma vez que correspondem a um lote de vinho, para o qual as mesmas já foram liquidadas.

b) Por inutilização

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

No caso de, por algum motivo os selos de garantia serem inutilizados, o AE tem a possibilidade de solicitar à CVRTM a substituição dos mesmos, desde que devidamente fundamentada, e com a obrigatoriedade de entrega dos selos danificados. Sendo que o procedimento subsequente será idêntico ao descrito na alínea a).

CAPÍTULO 9 – COMERCIALIZAÇÃO DE VINHO A GRANEL

9.1 - Entre Agentes Económicos inscritos na CVRTM

O vinho apto à indicação geográfica “Transmontano” e “DO Trás-os-Montes” pode ser comercializado a granel, tendo como destinatários os Agentes Económicos inscritos na CVRTM, para posterior engarrafamento com a indicação IG e DO.

O transporte deste produto a granel, será obrigatoriamente acompanhado pelo respetivo DA ou e-DA previamente validado pela CVRTM.

O Agente Económico que colocar o vinho no mercado, engarrafado ou acondicionado, tem que obrigatoriamente solicitar a certificação do mesmo à CVRTM. Contudo, por precaução, pode o Agente Económico comprador solicitar ao Agente Económico vendedor, uma prévia certificação, do referido lote.

9.2 - Exportação

É autorizada a exportação a granel, com vista ao engarrafamento no país de destino, desde que sejam integralmente salvaguardadas as seguintes condições:

- O lote deverá ser acompanhado da respetiva Rotulagem (com o Selo de Garantia incluído no contra-rótulo), verificada pela CVRTM;
- Garantia da aceitação por parte do Engarrafador (por escrito), de a CVRTM, poder verificar o cumprimento de todos os procedimentos no decurso do engarrafamento do produto com direito ao uso de DOC e IG;
- Adicionalmente, o engarrafador obriga-se ao envio aleatório, a esta CVRTM, de 3 garrafas do vinho objecto desta exportação, devidamente engarrafadas e rotuladas;

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

- Detetada qualquer anomalia ou procedimentos reconhecidos como ilegais, a CVRTM exercerá, quer sobre o exportador, quer sobre o importador, todos os mecanismos legais ao seu alcance, nomeadamente a verificação física da mercadoria no destino;
- Todas as despesas inerentes a todos estes procedimentos são da responsabilidade do exportador e importador.

CAPÍTULO 10 – CERTIFICADOS DE ORIGEM

Os Certificados de Origem são validados pela CVRTM a pedido do Agente Económico para efeitos de exportação para mercados externos, sendo estes os documentos utilizados para desalfandegar os produtos nos mercados de destino.

10.1 – Emissão

Os Certificados de Origem são emitidos pelos Agentes Económicos na área reservada do site do Instituto da Vinha e do Vinho.

10.2 – Aprovação

A aprovação dos Certificados de Origem é efetuada pela CVRTM, na área reservada do site do IVV, após a confirmação de todos os produtos constantes nos mesmos.

10.3 – Emissão de Certificados de Análise e Declarações Complementares

O pedido de emissão de certificados de análise e declarações complementares (Teor alcoólico, Sanidade,...) é solicitado pelo AE à CVRTM, sempre que o País a que se destinam os produtos vínicos engarrafados ou embalados, com direito à DO Trás-os-Montes e IG Transmontano, assim o exigirem.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

CAPÍTULO 11-DESCLASSIFICAÇÃO DE VINHO IG TRANSMONTANO/ DOC TRÁS-OS-MONTES

11.1 – Desclassificação de Vinhos IG E DOC

Os produtores podem, desde que devidamente justificado:

- a) Solicitar a desclassificação de vinho DOC Trás-os-Montes para Vinho Regional “Transmontano” ou Vinho, por falta de notação, por alteração das características físico-químicas e/ou organoléticas do lote ou por motivos comerciais.

- b) Solicitar a desclassificação do Vinho Regional “Transmontano” para Vinho, por falta de notação, ou por alteração das características físico-químicas e/ou organoléticas do lote ou por motivos comerciais.

A CVRTM pode proceder à desclassificação de vinhos admitidos a certificação ou certificados sempre que:

- a) Sejam detectadas práticas enológicas não autorizadas;
- b) Se verifique a ausência de tipicidade nos produtos com direito a Denominação de Origem Controlada “Trás-os-Montes” ou indicação geográfica “Transmontano”.
- c) Os produtos vínicos não cumpram os requisitos mínimos, estabelecidos em documento próprio aprovado pela CVRTM;
- d) Não sejam cumpridas as regras estabelecidas para os produtos vínicos com direito a denominação de origem “Trás-os-Montes” ou indicação geográfica “Transmontano”.

11.2 – Destino dos produtos vínicos desclassificados

O controlo dos produtos vínicos desclassificados para Vinho é efectuado pelo IVV.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

CAPÍTULO 12 - SERVIÇOS E TAXAS

12.1 - Serviços prestados pela CVRTM

Os serviços prestados pelo departamento técnico da CVRTM são os seguintes:

- Emissão de Declarações de Aptidão de Solo
- Emissão de Declarações de Livre Venda/Tipicidade
- Classificação das Vinhas
- Validação de Certificados de Origem
- Validação de DA'S, e-DA's e DAS'S
- Emissão de DA/DCP/DE
- Colheita de Amostras para certificação
- Despromoção de Vinhos
- Aprovação de Rotulagem
- Elaboração de Fichas Técnicas de Vinhos

O custo a aplicar a cada serviço prestado, será aprovado anualmente pelo Conselho Geral, sendo os mesmos publicados na “Tabela de Preços” (MOD.041), que se encontra disponível para consulta na CVRTM.

O pagamento dos serviços requisitados, tem que ser efetuado no ato da solicitação.

12.2 - Taxas Cobradas pela CVRTM

12.2.1 - Taxa de Coordenação e Controlo e Promoção (DL 94/2012, de 20 de Abril) relativa aos produtos vÍnicos DOC e IG

- O valor das taxas de: Coordenação e Controlo e Promoção recebidas pela CVR é remetido na sua totalidade para o IVV;
- O pagamento das taxas de: Coordenação e Controlo e Promoção ao IVV decorre em função da legislação em vigor;

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

12.2.2 - Taxa de Certificação

Constitui a receita principal da CVRTM, e o seu valor será anualmente revisto em sede de Concelho Geral.

12.2.3 - Pagamento das Taxas

- 1ª Fracção da taxa de Certificação → É paga no acto da entrega da Declaração de Colheita e Produção, nas datas a vigorar para a respectiva campanha.
- Taxas de: Coordenação e Controlo e Promoção e 2ª fracção da Taxa de Certificação → O pagamento é efetuado no acto do fornecimento dos selos de certificação.

12.2.4 – Aprovação e publicação das Taxas

Os valores da Taxa de Certificação e das fracções em que se pode dividir, são aprovados anualmente em Conselho Geral e enviadas ao IVV até final de Novembro, ou outra data que venha a vigorar, para efeitos de publicação em aviso no Diário da República, para que possam vigorar no ano civil seguinte.

CAPÍTULO 13 – RECLAMAÇÕES E RECURSOS

13.1 – Reclamações

13.1.1 - Apresentação da reclamação

As reclamações no âmbito da certificação devem ser apresentadas por escrito ou comunicadas verbalmente aos serviços técnicos da CVRTM. Estes procederão em conformidade, registando a referida reclamação em modelo próprio (MOD.043) e solicitando que a mesma seja autenticada pelo reclamante através da sua assinatura.

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

13.1.2 – Avaliação/Tratamento e comunicação

A reclamação registada é tratada conforme o estipulado no PGQ N.º10, procedendo-se à análise das causas que levaram ao seu levantamento, sendo apontadas ações corretivas que permitam a resolução da mesma. A conclusão do processo é sempre comunicada ao reclamante.

13.1.3 – Reclamações apresentadas aos Agentes Económicos

Os AE's deverão estabelecer procedimentos internos de registo e tratamento de reclamações.

Sempre que os AE's recebam reclamações referentes aos seus produtos certificados pela CVRTM, deverão proceder ao respetivo registo e tratamento, dando de tal facto conhecimento à CVRTM, que procederá conforme o estipulado.

Aquando das ações de acompanhamento e controlo, a CVRTM, procede à verificação da existência de procedimentos internos de registo e tratamento de reclamações, verificando se existe alguma ocorrência registada.

13.2 – Recursos

Os AE's têm legitimidade para interpor recurso, dos resultados dos ensaios físico-químicos/sensoriais e das decisões finais proferidas em sede disciplinar.

Sempre que houver solicitação de recurso aos resultados da Certificação (Análise Físico-Química e/ou Sensorial), por parte do Agente Económico, serão utilizadas as garrafas que ficaram na posse do AE e da CVRTM, aquando da colheita de amostras para certificação.

Os pedidos de recurso referentes aos resultados dos ensaios físico-químicos/sensoriais, deverão ser dirigidos ao Presidente da Direcção e apresentados por escrito no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção da notificação do resultado da certificação, a partir daqui é desencadeado um processo de reapreciação do vinho, sendo enviada a respetiva amostra, devidamente codificada, para o Laboratório subcontratado do IVDP.

Após a receção dos Boletins na CVRTM, é efetuada a verificação dos mesmos pelo RC ou RQ. Posteriormente, e por forma a garantir a salvaguarda da imparcialidade, o técnico que não tenha

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

estado envolvido no processo de certificação inicial (Técnico de Controlo), efetua a revisão de todo o processo, por forma a permitir a tomada de decisão. Esta é dada a conhecer ao Agente Económico, por escrito, através de um documento próprio – “Documento de Certificação”. Este é enviado ao AE, no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção dos resultados.

É de salientar que o resultado que prevalece é o obtido no recurso.

Os pedidos de recurso hierárquicos, para o Conselho Geral, resultantes da não concordância com as decisões finais proferidas em sede disciplinar, seguem o disposto no Capítulo V (artigos 25º e 26º) do Regulamento dos Operadores Económicos Inscritos na CVRTM.

CAPÍTULO 14 – CONTROLO

É da competência da CVRTM a verificação das características das vinhas inscritas na CVRTM, e a sua classificação e respetivo cadastro.

À CVRTM é atribuída a legitimidade de efetuar vistorias de controlo, que poderão contemplar as instalações, existências, engarrafamento, vindimas, produto acabado no mercado, bem como o acesso a toda a documentação que permita verificar o cumprimento do estipulado nos regulamentos.

14.1 – Descrição do Controlo

Anualmente é elaborado pelos técnicos de controlo um “Plano de Controlos para produtos certificados DO/IG”, onde são definidas as ações de controlo a realizar, bem como os Agentes Económicos/Viticultores a controlar, seguindo os pressupostos definidos pelo Instituto da Vinha e do Vinho para as ações de controlo a realizar no setor vitivinícola. O referido Plano de Controlos é aprovado pela Direcção e posteriormente pelo Instituto da Vinha e do Vinho. Este pode ser ajustado sempre que a CVRTM o entenda como necessário (denúncias ou outras situações de risco).

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

As ações de controlo são realizadas pelos técnicos de controlo da CVRTM,.

14.2 – Avaliação do Controlo

Concluída a ação de controlo, os Técnicos de Controlo procedem ao enquadramento legal dos factos apurados e elaboram um relatório final, o qual é enviado posteriormente ao Agente Económico em questão.

Sempre que sejam detetadas irregularidades, os Técnicos de Controlo, procedem ao seu enquadramento, dando o devido seguimento, de acordo com os pressupostos definidos pelo Instituto da Vinha e do Vinho e em conformidade com a Legislação em vigor.

CAPÍTULO 15 – PROMOÇÃO

15.1 - Acções de Promoção

Um dos objectivos das Comissões Vitivinícolas Regionais é a promoção dos produtos víquicos dos seus agentes.

A CVRTM avaliará todas as propostas de promoção/divulgação dos Vinhos de Trás-os-Montes que lhe forem endereçadas, podendo se assim o entender divulgar previamente as ações aos Agentes Económicos, privilegiando a participação em ações concertadas entre todos.

15.2 – Visitas de Jornalistas e Líderes de Opinião

Na seleção dos agentes económicos a serem visitados por jornalistas e outros profissionais ligados à divulgação e comércio do vinho serão seguidos os seguintes critérios:

- a) Sempre que os visitantes manifestem interesse em visitar e contactar um determinado grupo de agentes económicos, a CVRTM, procurará satisfazer essa pretensão.
- b) Nos contactos estabelecidos com a CVRTM para a elaboração de programas de visitas, sem que tenha sido expressamente indicada a pretensão referida na alínea anterior, os programas das visitas serão preparados seguindo um critério de rotatividade que abranja a globalidade dos agentes económicos, procurando igualmente contemplar todas as sub-

MANUAL DE CERTIFICAÇÃO

ID:MC_CVRTM/24

Actualizado por: Responsável da Qualidade

Aprovado por: Direcção da CVRTM

regiões.

- c) Em todas as acções, a CVRTM reservará um período destinado à realização de provas de vinhos produzidos pelos Agentes Económicos que não tenham sido abrangidos pelas visitas.
- d) A elaboração dos programas das visitas e a sua calendarização, com base nestes critérios, só será efectuada, após a confirmação do interesse dos Agentes Económicos envolvidos em cada uma das acções propostas e a programar.